



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campo Largo, através do qual se propõe a alteração da Lei Municipal nº. 2.256, de 13.12.10, aumentando o número de vagas dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Assessor Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo.

RELATÓRIO

Esta medida legislativa cogita da obtenção de autorização para ser modificada a Lei Municipal nº. 2.256, de 13.12.10, ampliando para 07 (sete), 13 (treze), 14 (quatorze) e 05 (cinco), o número de vagas dos cargos públicos, respectivamente, de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Assessor Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, constantes das Tabelas 2 e 4, do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2.256, de 13.12.10.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Na verdade, objetiva-se aumentar 03, 10, 11, 02 e 02 vagas, respectivamente, para os cargos de "Auxiliar de Serviços Gerais", "Motorista", "Auxiliar Administrativo", "Assistente Administrativo" e "Assessor Legislativo", a serem disponibilizados mediante concurso público, para a efficientização dos trabalhos deste Poder Legislativo.

O Projeto de Lei em questão prevê que os recursos para suportar as nomeações destes cargos públicos efetivos deverão ser alocados no Orçamento Anual desta instituição.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta matéria é de iniciativa da Mesa Executiva, por previsão expressa no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno e do inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, podendo em razão destes permissivos legais ser objeto de apreciação pelo plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Por estas razões, verificando-se que o feito contempla o interesse público, possui amparo constitucional legal, regimental e jurídico, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, manifestam-se no sentido de que o mérito do Projeto de Lei pode ser submetido à apreciação pelo plenário, na forma regimental.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Wilson Andrade
Presidente

Sandra Marcon
Relatora

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva
Membro